



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8515 , DE 15 DE OUTUBRO DE 1998.

Cria Escolas Estaduais de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, no Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas Estaduais de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries, localizadas no Município de Porto Velho, a seguir relacionadas de acordo com o Decreto nº 8367, de 04 de junho de 1998:

I - ALTO MADEIRA:

a) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries “Amazonas”;

II - MÉDIO MADEIRA:

a) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries “Anastácio Castro”;

III - BAIXO MADEIRA:

- a) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries “Rio Verde”;
- b) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries “Caraná”;
- c) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries “Professora Maria da Cruz Macena”;
- d) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries “Francisco Silva”;
- e) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries “Professora Maria Angélica Queiroz”;
- f) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries “Menino Jesus”;
- g) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries “Ademir Pereira”;

IV - ÁREA AGRÍCOLA:

- a) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries “Pedro Batalha”;
- h) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries “José Rodrigues”;
- i) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries “Bela Vista”;
- j) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries “Antônio Gonçalves Dias”;
- k) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries “Marinha Rocha”;

Publicado no Diário Oficial nº 4106 do dia 16/10/88



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 111, DE 15 DE OUTUBRO DE 1988

Esta Lei estabelece as normas fundamentais de funcionamento das escolas de Ensino Fundamental de 1ª e 2ª séries no Município de Porto Velho e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso V, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída as Escolas Estaduais de Ensino Fundamental de 1ª e 2ª séries localizadas no Município de Porto Velho, a seguir relacionadas de acordo com o Decreto nº 2387 de 04 de junho de 1988:

I - URBANAS:

a) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª e 2ª séries "Amazonas";

II - MÉDIO MAIORIA:

a) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª e 2ª séries "Aparição do Espírito Santo";

III - BAIXO MAIORIA:

a) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª e 2ª séries "Rio Verde";

b) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª e 2ª séries "Luzerna";

c) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª e 2ª séries "Professora Maria da Glória";

d) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª e 2ª séries "Professora Maria da Glória";

e) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª e 2ª séries "Professora Maria da Glória";

f) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª e 2ª séries "Professora Maria da Glória";

g) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª e 2ª séries "Metrôpoli";

h) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª e 2ª séries "Metrôpoli";

IV - ÁREA AGRÍCOLA:

a) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª e 2ª séries "Pedro Buarque";

b) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª e 2ª séries "José Rodrigues";

c) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª e 2ª séries "Bela Vista";

d) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª e 2ª séries "Amélia de Aguiar";

e) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª e 2ª séries "Metrôpoli";

Handwritten signature or mark at the bottom left of the page.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

V - BR 364 – PORTO VELHO/ACRE:

- a) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries “Professor José Álvaro Costa”;
- l) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries “Nossa Senhora da Penha”;
- m) Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Séries “Nilo Peçanha”.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de outubro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil